

V - compete à unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 19 de setembro de 2025.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.995

Publicação Nº 7602707

DECRETO Nº 11.995, de 19 de setembro de 2025.

Designa comissão de contratação para o processo administrativo que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 10.792, de 22 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores para compor, em caráter excepcional, a comissão de contratação de análise e julgamento da Concorrência Eletrônica nº 008/2025 – Processo Administrativo nº 081/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de muro de contenção na EMEB Pierina Santin Perret, na forma que segue:

I - presidente: Silvana Schmidt.

II - membros:

- a) Carine Marcon;
- b) Ivonéia Alves de Freitas.

Parágrafo único. As atribuições da comissão de contratação são as previstas no art. 5º do Decreto nº 10.792, de 22 de março de 2023.

Art. 2º Os agentes públicos poderão solicitar manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município, do Órgão Central do Controle Interno ou de outras Unidades Administrativas para subsidiar as suas decisões.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 19 de setembro de 2025.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 11.996

Publicação Nº 7602708

DECRETO Nº 11.996, de 19 de setembro de 2025.

Altera o inciso X do Decreto nº 9.377, de 28 de abril de 2021, que nomeia comissão para revisão do Plano Diretor do Município.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O inciso X do art. 1º do Decreto nº 9.377, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Titular: Cristiani Baldicera Granemann
Suplente: Marcelo Luiz do Nascimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 19 de setembro de 2025.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 479

Publicação Nº 7602770

LEI COMPLEMENTAR Nº 479, de 17 de setembro de 2025.

Autoriza a doação de bens imóveis municipais à Instituição, Associação, Sociedade e/ou Fundação sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAÇADOR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a doação de bens imóveis de propriedade do Município de Caçador, nos moldes do art. 76, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a uma Instituição, Associação, Sociedade e/ou Fundação sem fins lucrativos.

Art. 2º Os imóveis a serem doados mediante licitação estão registrados junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, conforme as seguintes descrições:

I - um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 2.137,51m² (dois mil, cento e trinta e sete metros e cinquenta e um decímetros quadrados), constituído pela "Área Institucional" do Loteamento São Francisco, situado na Rua Alfredo Cachoeira, estando localizado a 14,18 metros da Avenida Fahdo Thomé, nesta cidade de Caçador-SC com as características e confrontações descritas na Matrícula nº 39.020, do Registro de Imóveis desta Comarca;

II - um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 5.099,72m² (cinco mil e noventa e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), representado pela "área XVIII AP2" da planta do imóvel situado na Avenida Fahdo Thomé e na Rua Alfredo Cachoeira, nesta cidade de Caçador-SC, com as características e confrontações descritas na Matrícula nº 31.630, do Registro de Imóveis desta Comarca;

Parágrafo único. A avaliação prévia dos bens descritos neste artigo será realizada e divulgada no momento do lançamento do edital de licitação, para fins de cumprimento do art. 76 da Lei nº 14.133, de abril de 2021 e da legislação municipal aplicável.

Art. 3º Para pleitear a doação dos bens imóveis municipais, o interessado deve apresentar, obrigatoriamente, a documentação abaixo relacionada:

I - requerimento assinado pelo representante legal da Instituição, Associação, Sociedade e/ou Fundação sem fins lucrativos;

II - cópia do Estatuto Social da Entidade e da respectiva certidão de seu registro atualizada;

III - cópia da Ata da eleição e posse da atual diretoria da Entidade;

IV - comprovação da não remuneração da Diretoria da Entidade;

V - cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da Instituição, Associação, Sociedade e/ou Fundação sem fins lucrativos, que têm competência para assinar o respectivo termo e dos comprovantes de residência;

VI - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

VIII - plano de trabalho a ser desenvolvido;

IX - relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos, contendo a descrição dos programas, ações ou cursos realizados e a quantidade de pessoas atendidas no Município de Caçador e região, com a devida comprovação documental, mediante apresentação de certificados emitidos, listas de presença, registros fotográficos, declarações de participação ou outros documentos equivalentes, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal;

X - balanço financeiro assinado e carimbado pelo contador da Entidade sem fins lucrativos, referente à subvenção recebida no exercício anterior, quando for o caso;

XI - balanço contábil do exercício imediatamente anterior e o balancete do último mês correspondente a inscrição;

XII - estimativa da construção em metros quadrados e respectiva programação orçamentária e cronograma financeiro para atender o objetivo da solicitação, especificando as etapas de construção, implantação e manutenção.

Art. 4º As áreas de propriedade do município a serem doadas através da presente Lei, ficarão condicionadas aos critérios abaixo elencados:

I - tipo de projeto a ser desenvolvido pela Instituição, Associação, Sociedade e/ou Fundação sem fins lucrativos;

II - finalidade do projeto a ser implantado;

III - número de pessoas que a Entidade pretende atender;

IV - possuir sede no Município de Caçador no mínimo há 10 (dez) anos.

§ 1º O projeto da construção a ser apresentado deverá possuir uma área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área construída, dispor de no mínimo 50 vagas de estacionamento, e estar de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caçador e demais leis que regem a espécie.